

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 05/03/2012
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 11/01/2012
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427

PROJETO DE LEI Nº 005/2012, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 101/2012
Data: 24/01/2012
Ass. Marcelo Loustello

“Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas para construção de capitéis e dá outras providências”

SEÇÃO I

Do Patrocínio

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com a finalidade de custear, total ou parcialmente, as despesas na construção de Capitéis, que comporão a Via Sacra a ser construída na Rua Cristo Rei, acesso ao Monumento do Cristo Redentor.

§ 1º A construção poderá ocorrer com recursos amealhados pelo Poder Público mediante patrocínio de pessoas físicas e/ou jurídicas. Em contrapartida será destinado espaços para menção do nome do patrocinador junto a referida obra.

§ 2º Os particulares serão convidados, pelo Poder Público, através de chamamento público, a participar do empreendimento, com a possibilidade dessa participação ser documentada para a história.

§ 3º O Município participará com projeto, infraestrutura, acompanhamento técnico e destinação do local para o empreendimento.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao Município, de recursos para a construção do empreendimento.

Parágrafo Único. São formas de patrocínio:

- I – Repasse financeiro de valores;
- II – Repasse de materiais e serviços;
- III – Execução do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 101 2012

Data: 24/01/2012

Ass. Mariney I. Lovatelli

SEÇÃO II

Da habilitação das entidades privadas ao patrocínio

Art. 3º O Poder Executivo publicará, Edital de Chamamento Público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação, para os interessados no patrocínio de interesse público.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em participar do patrocínio, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de registro do CNPJ, para pessoas jurídicas de direito privado, acompanhado de Contrato Social ou CPF para pessoa física;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria atual;
- c) apresentação de estatuto, regulamento ou compromisso da entidade devidamente registrado em cartório;
- d) cópia autenticada do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante geral da entidade, assinado por responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) alvará de funcionamento, para pessoa jurídica de direito privado;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual, e Municipal, mediante a apresentação de certidão, se pessoa jurídica;
- g) certidão negativa de débitos junto ao INSS, se pessoa jurídica;
- h) formulário de solicitação e de autorização para o fornecimento de patrocínio;
- i) outros que a Administração Pública julgar necessários em razão do tipo do empreendimento.

Parágrafo Único. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverão manter todo o tempo da execução e assumir todas as condições de habilitação e qualificação, até o final do período de execução.

Art. 5º Os pedidos de participação serão avaliados por uma comissão constituída por três membros, servidores, designados pelo Prefeito Municipal com base nos seguintes critérios:

I – O objeto (projeto) não poderá ser alterado, para que não se perca a essência.

II – A contribuição do participante para o desenvolvimento socioeconômico do



município e seu impacto social;

III – A viabilidade técnico financeira;

IV - Resultado previsto com a realização da obra.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fará a divulgação dos atos, programas, obras e serviços, pertinentes, observadas as disposições do art. 37, § 1º da Constituição Federal.

Art. 7º A empresa ou pessoa jurídica, cuja patrocínio for aprovado, será convocada pelo Poder Executivo Municipal para assinar termo de acordo.

Art. 8º A obra obedecerá o cronograma de desembolso constante no projeto e Termo de Acordo.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal designará servidor público para atuar como fiscal.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de janeiro de 2012.

Flávio José Breda,
**Vice-Prefeito em exercício,
no cargo de Prefeito Municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1012012

Data: 24/01/2012

Ass. Marina Fleustell



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 10.12012

Data: 24/01/2012

Ass. Marinho I. Loustelli

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que: "Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas para a construção de capitéis e dá outras providências".

O intuito do presente projeto é unificar o interesse público no empreendimento com o de famílias e empresas locais em patrocinarem a construção dos capitéis e terem seus nomes indicados nos respectivos locais como patrocinadores, e, para tanto é importante definir-se, através de lei, a forma de participação financeira da iniciativa privada (pessoas físicas e jurídicas) no projeto.

O Poder Público pretende difundir o turismo religioso do Município, e o projeto de construção de capitéis oportuniza esta possibilidade, assim como resgatar o costume caracterizado na maioria das igrejas e templos do Estado, especialmente nos cristãos, em que as pinturas, os vitrais, os bancos, imagens e outros, no passado, eram patrocinados por pessoas físicas ou jurídicas, cujos nomes, em reconhecimento da colaboração, ficavam grafados em local de destaque no próprio vitral ou, então, em placas afixadas, representando uma tradição existente nas áreas de colonização italiana e alemã.

Na esteira desta tradição e visando a satisfação de um interesse público local, não há óbice à construção dos capitéis que comporão a Via Sacra a ser construída no caminho de acesso ao morro Cristo Rei, com recursos amealhados pelo Poder Público mediante patrocínio de pessoas físicas e jurídicas, destinando, em contrapartida, espaço para menção do nome do patrocinador junto às referidas obras, integrando e registrando tal participação à história do Município.

Diante disso, o Poder Executivo Municipal conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de janeiro de 2012.

Flávio José Breda,

**Vice-Prefeito em exercício,
no cargo de Prefeito Municipal.**